



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
SANTOS CREDIT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ/ME nº 06.086.158/0001-02  
("FUNDO")**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de dezembro de 2021, às 10H12min, realizada virtualmente, nos termos da Deliberação CVM 849/2020.
  
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação regularmente encaminhada a todos os Cotistas no dia 22 de novembro de 2021, presentes virtualmente Cotistas representando 23,64% (vinte e três vírgula sessenta e quatro por cento) das cotas em circulação do Fundo, presentes representantes da Administradora e da Gestora.
  
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Giovana Nakano**; e  
Secretário: **Eduardo Alves Sobrinho**.
  
- 4. ORDEM DO DIA:**
  - 4.1.** Apresentação, pela Gestora do FUNDO, da estratégia de liquidação adotada até o momento, a fim de dar ciência aos Cotistas da cessão onerosa de todos os ativos remanescentes que integravam a carteira do FUNDO, incluindo as respectivas ações judiciais a eles correspondentes, conforme Relatório pormenorizado disponibilizado pela Gestora em seu site.
  
  - 4.2.** Conforme solicitação da Gestora, deliberar sobre a substituição da Administradora Fiduciária, Custodiante, Controladora e Escrituradora do FUNDO, pela MDL Trust Serviços Fiduciários como administradora fiduciária e a Intrader DTVM Ltda. como Custodiante, Escrituradora e Controladora, restando as propostas vinculantes dos novos prestadores de serviço já disponíveis na sede da atual Administradora Fiduciária e Gestora de Recursos, sendo necessária a presença de um representante do novo prestador de serviços de administração fiduciária a ser eleito na respectiva assembleia para assinatura da ata.
  
  - 4.3.** Caso aprovado o "item 2" da Ordem do Dia, deliberar sobre a incorporação do FUNDO Santos Credit Master Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado pelo fundo Macroinvest II FIRF Referenciado DI, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 28.065.455/0001-04, o



qual é classificado como um fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, que aplica integralmente o seu patrimônio em ativos de baixo risco de crédito, conforme avaliação da Gestora, em alinhamento com a política de investimento do Regulamento do FUNDO, denominado “**Fundo Incorporador**”. O Plano de ação com o passo-a-passo fundamentado, elaborado pela Gestora, encontra-se à disposição dos Cotistas na sede da atual Administradora, sendo que o referido plano considerou o valor histórico de aplicação, conforme avaliação da Gestora. Frisa-se que a Incorporação, caso aprovada, somente se dará após a efetiva transferência do FUNDO para os novos prestadores de serviços.

- 4.3.1.** Caso aprovados os “itens 2 e 3” da Ordem do Dia, deliberar pela conclusão da liquidação do FUNDO, tendo em vista que os Cotistas que figurarão no Fundo Incorporador, poderão solicitar o resgate de suas aplicações a qualquer tempo.
- 4.4.** Caso aprovados os “itens 2 e 3” da Ordem do Dia, deliberar, em razão da incorporação do FUNDO pelo Fundo Incorporador, pela provisão e pagamento de todas as despesas de encerramento do FUNDO, quais sejam: auditoria de encerramento, taxas de fiscalização CVM, taxa ANBIMA, além das taxas pagas à Administradora e Gestora, todas as quais serão pagas em sua totalidade aos prestadores de serviços de direito, de acordo com o regulamento vigente, sem que incidam qualquer espécie de redução, abatimento, desconto ou compensação com pagamentos já recebidos até o encerramento do FUNDO, sendo pagas “*pro rata temporis*” quando couber. O novo administrador fará jus a remuneração de 0,5% sobre o patrimônio líquido do FUNDO, a título de taxa de ingresso na nova administradora a ser pago no momento da transferência e, o custodiante, à taxa fixa e única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pelo FUNDO e que remunerará os serviços de custódia até a sua liquidação.
- 4.5.** Caso aprovados os “itens 2 e 3” da Ordem do Dia, deliberar sobre a cobrança, pelo Fundo Incorporador, de taxa de administração (incluindo os serviços de administração fiduciária, tesouraria, bem como controladoria e gestão) de 1,00% a.a. (um por cento ao ano).
- 4.6.** Caso aprovados os “itens 2 e 3” da Ordem do Dia, deliberar sobre, após a incorporação do FUNDO pelo Fundo Incorporador, a liquidação e extinção do Fundo, com a respectiva baixa em seu registro junto a CVM, ANBIMA e Receita Federal.



**4.7.** Caso não seja aprovado o “item 2” da Ordem do Dia, informar sobre a Liquidação do FUNDO, com entrega de ativos por meio de depósito em juízo, a fim de preservar o interesse dos Cotistas.

**5. MANIFESTAÇÕES INICIAIS:** Inicialmente, a Administradora sugeriu que a Presidência e a Secretária da Assembleia fossem ocupadas pela Sra. **Giovana Nakano** na qualidade de Presidente, e o Sr. **Eduardo Alves Sobrinho**, na qualidade de Secretário, o que contou com a concordância de todos os presentes.

Antes da abertura dos trabalhos a Presidente informou que a presente Assembleia Geral de Cotistas será gravada, ficando o arquivo de vídeo registrado na sede da Administradora, e a presente ata será lavrada de forma sumária nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76, o que teve a concordância da totalidade dos Cotistas Presentes.

Antes da abertura dos trabalhos a Administradora Fiduciária informou que recebeu comunicação da CVM em 01 de dezembro de 2021 Ofício nº 371/2021/CVM/SIN/GIFI (“Ofício CVM”), contendo o seguinte dizer: “... (a) reiteramos nossa estranheza quanto à intenção de se substituir a administradora dos referidos fundos, seja porque: (i) a Índigo já recebeu determinação para proceder com à liquidação e cancelamento dos fundos em tela desde 08/02/2021, pelos motivos já conhecidos dessa instituição, seja também porque (ii) tais fundos têm RPPS como cotistas, de modo que seu administrador ou gestor só podem ser substituídos por outros que sejam elegíveis à luz da Resolução CMN 4.695, o que não é o caso da MDL Trust Serviços Fiduciários Ltda. (salvo se comprovado excepcionalmente que os atuais prestadores de serviço não conseguem providenciar a liquidação do fundo, mas apenas os novos que assumirão essas funções)”.

Questionada pela Mesa se a Indigo DTVM tem capacidade para proceder com a liquidação esta respondeu que possui a expertise necessária para a liquidação do Fundo, tendo inclusive elaborado e apresentado nova forma de liquidação junto a Gestora, em razão do referido ofício. Sendo que, inclusive, a própria Gestora colaborou ativamente tornando a totalidade dos ativos líquidos, visando a liquidez imediata aos Cotistas, desde que atendidas as questões a serem apresentadas no item 7 da Ordem do Dia.

Encerradas as manifestações iniciais, passou-se então à condução dos trabalhos, conforme itens constantes da Ordem do Dia, nos termos abaixo.



## 6. DELIBERAÇÕES:

**6.1.** A Gestora realizou apresentação sobre os trabalhos que vêm sendo realizados para a liquidação, e os esforços envidados a fim de deixar a carteira do FUNDO líquida, foram apresentados questionamentos pelos Cotistas, os quais foram prontamente sanados pela Gestora.

Antes de adentrar ao item 2 da Ordem do dia o Presidente alertou que segundo entendimento da Mesa e da Administração Fiduciária os itens 2 à 6 restam prejudicados em razão do Ofício CVM, o que contou com a concordância da Gestora. A **UNANIMIDADE** dos Cotistas presentes concordou com o entendimento da Mesa e dos prestadores de serviço quanto ao **prejuízo dos itens “2” à “6”**.

**6.2.** Ao adentrar o **item “7” da Ordem do Dia** a Administradora Fiduciária esclareceu e informou que a liquidação do Fundo se dará da seguinte forma:

- a) Considerando que o FUNDO está 100% líquido, este será aberto para resgate pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) O Cotista que desejar solicitar o resgate deverá enviar solicitação ao e-mail [cadastrosantos@indigodtvm.com.br](mailto:cadastrosantos@indigodtvm.com.br), com o seu pedido de resgate acompanhado da documentação comprobatória da condição de cotista (Nome/Razão Social, RG e CPF/CNPJ), e indicar conta bancária de sua titularidade, em instituição financeira de sua preferência;
- c) Adicionalmente considerando que a Índigo DTVM não recepcionou do prestador de serviço anterior documentação necessária para apuração do valor de entrada do Cotista, estes deverão fornecer a comprovação do seu valor de entrada, podendo ser apresentado: (i) boletim de subscrição e Termo de Adesão; ou (ii) imposto de renda, preferencialmente data base 2004. Lembrando que este item é dispensável para Cotistas isentos de Imposto de Renda (Fundações, RPPS's e outros);
- d) Sendo comprovado o valor de entrada na hipótese de resultado positivo será retido o imposto devido nos termos da Instrução normativa da Receita Federal 1585/2015 (“IN RF 1585/15”), não ocorrendo ganho de capital de maneira comprovada, os valores serão pagos livres de quaisquer impostos.



- e) Na hipótese de impossibilidade de comprovação do valor de entrada será pago 85% (oitenta e cinco por cento) do valor ao Cotista, devendo ser o restante – 15% (quinze por cento): (i) depositado em juízo com notificação à Receita Federal para que se manifeste sobre a existência ou não de tributo; ou (ii) mediante expressa manifestação do Cotista seja recolhido o imposto nos termos da IN RF 1585/15.
- f) Atendido os requisitos constantes dos itens “d” e “e” as solicitações de Resgate ocorridas até as 14 horas serão pagas em D+0, e as solicitações realizadas após este horário serão pagas em D+1, em razão de questões operacionais;
- g) Passados 60 (sessenta) dias disposto no item “a” a Índigo DTVM procederá com o depósito em juízo dos recursos dos Cotistas que não realizaram a solicitação de resgate; e
- h) Os resgates serão aceitos a partir do dia 09 de dezembro de 2021, e para tanto a Administradora, desde já, recomenda a Gestora que os investimentos do Fundo sejam realizados em títulos públicos federais de alta liquidez diária, ou fundos de investimento de liquidez diária administrados e geridos por um dos 5 (cinco) principais bancos do país (“Fundos de Zeragem”).

Ainda, a Administradora pediu a palavra e informou que desde 03/12/2021, não é cobrada do Fundo a Taxa devida à Administradora Fiduciária, ao passo que as Taxas ANBIMA, CVM e Auditorias correrão por conta da Administradora Fiduciária até a liquidação do FUNDO. A Gestora informou que sua taxa seguirá normalmente conforme disposto no Regulamento do FUNDO de modo que serão pagas em sua totalidade, sem que incidam qualquer espécie de redução, abatimento, desconto ou compensação com pagamentos já recebidos até o encerramento do Fundo, sendo pagas “*pro rata temporis*” quando couber.

Por fim, a Administradora Fiduciária informou que contratará escritório de advocacia de primeira linha para atendimento aos Cotistas no levantamento de seus recursos em juízo, a fim de não ocorrer qualquer forma de oneração com os custos de contratação de advogado para levantamento de seus valores, em eventual discussão com a Receita Federal do Brasil.



**7. ENCERRAMENTO:** A assembleia teve seu encerramento às 11H16min, tendo sido a presente ata lavrada e lida para todos os presentes que não apresentaram qualquer objeção. Sendo ao final assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário, pelos membros da Administradora e da Gestora, e contando com a concordância no ambiente virtual da totalidade dos Cotistas Presentes.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

**ASSINATURAS:**

DocuSigned by:  
*Giovana Nakano*  
F2C2B9C424174F4...

---

**Giovana Nakano**  
*Presidente*

DocuSigned by:  
*Eduardo Alves Sobrinho*  
9CBA65574AD84F1...

---

**Eduardo Alves Sobrinho**  
*Secretário*

DocuSigned by:  
*Alexandre Fogliano*  
ECCBA7154A77A7A...

DocuSigned by:  
*Eduardo Alves Sobrinho*  
9CBA55574AD84F1...

---

**INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDOR DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
ADMINISTRADORA

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
45A4AEF91CE648F...

---

**MACROINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
GESTORA